



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2014

"CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA-PB, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada 01 (uma) função Gratificada de pregoeiro.

Art. 2º - Fica atribuída gratificação mensal, no valor de R\$ 2.100 (dois mil e cem reais) ao Pregoeiro do Município pelo exercício da função, a título de gratificação, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho das funções.

Art. 3º - O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo pregão, através de ato discricionário do Prefeito Municipal, por meio de portaria, a qual terá prazo de vigência de um ano, admitindo-se reconduções.

Art. 4º - A gratificação instituída nesta lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Bonificação percebida pelo servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 01 de abril de 2014.

Santa Cecília, 22 de dezembro de 2014.

Daniel Lopes de Mendonça
Prefeito Municipal